



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº. 4.426 DE 10 DE JUNHO DE 2014

**INSTITUI o NATAL ÉTNICO
PREMIADO 2014**

.....

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE
NÃO-ME-TOQUE – RS.**

**FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituído o **NATAL ÉTNICO PREMIADO 2014**, através de Campanha de incentivo à emissão de Notas e Cupons Fiscais.

Art. 2º. A Campanha visa o aumento da arrecadação municipal e consiste na premiação de consumidores de mercadorias e serviços, no âmbito do Município.

Art. 3º. A Campanha do **NATAL ÉTNICO PREMIADO 2014** é uma parceria entre o Município de Não-Me-Toque e a ACINT – Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Não-Me-Toque – RS.

§ 1º. Todas as empresas estabelecidas no Município de Não-Me-Toque estão automaticamente participando da Campanha do **NATAL ÉTNICO PREMIADO 2014**.

§ 2º. O sistema de premiação será através de cautelas, as quais deverão ser trocadas junto à ACINT ou às escolas de ensino fundamental e médio do Município, de acordo com os valores abaixo estipulados, mediante apresentação de nota ou cupom fiscal, e, deverão ser depositadas, devidamente preenchidas, na urna instalada no mesmo local.

I - Até R\$ 1.000,00 em notas ou cupons fiscais: cada R\$ 100,00 dará direito a 01 cautela;

II - de R\$ 1.001,00 até R\$ 10.000,00 em cupons ou notas fiscais: cada R\$ 200,00 dará direito a 01 cautela;

III - acima de R\$ 10.000,00 em cupons ou notas fiscais: ficará a critério da ACINT o número de cautelas a serem entregues.

§ 3º. Como forma de incentivo, cada escola de ensino fundamental e médio que realizar a troca de cautelas ou cupons fiscais, estabelecida no Município de Não-



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Me-Toque, realizará o sorteio de 01(um) aluno que será premiado com um tablet, entre os alunos participantes da Campanha.

Art. 4º. A Campanha do **NATAL ÉTNICO PREMIADO 2014** será realizada no período de julho a dezembro de 2014 e poderão ser trocadas notas ou cupons fiscais emitidos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 5º. A apuração dos contemplados será realizada mensalmente, durante a vigência da Campanha e acontecerá por meio da retirada aleatória de 01 (uma) cautela para cada prêmio.

Art. 6º. A premiação do **NATAL ÉTNICO PREMIADO 2014** será custeada pelo Poder Público Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a adquirir os seguintes prêmios:

- ✓ 1 kit furadeira 42 peças;
- ✓ 3 bicicletas 18 marchas;
- ✓ 4 microondas 32 litros;
- ✓ 1 churrasqueira rotativa com 5 espetos elétrica e a gás;
- ✓ 3 Tvs 32 polegadas;
- ✓ 1 grill dupla chapa;
- ✓ 1 forno elétrico 44 litros;
- ✓ 1 escova rotativa 4 x 1 com íon;
- ✓ 1 mini system USB/BLUETOOTH 600W;
- ✓ 2 notebook;
- ✓ 1 cafeteira elétrica 38 cafés;
- ✓ 1 bicicleta 18 marchas Aro 26;
- ✓ 1 geladeira 263 litros Frost Free;
- ✓ 1 fritadeira elétrica 2 litros;
- ✓ 1 multiprocessador;
- ✓ 1 jogo de panelas inox fundo triplo;
- ✓ 5 motos 0 Km 125 Cc.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

0711.041230013.1027	Implementação de Campanha para Aumento de Arrecadação
3390.31.00.00.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Art. 8º. Para as demais despesas decorrentes da Campanha do **NATAL ÉTNICO PREMIADO 2014** fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os seguintes créditos especiais no Orçamento Vigente:

0711.041230013.1027	Implementação de Campanha para Aumento de Arrecadação	
3390.30.00.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00

Art. 9º. Servirá de recurso para a abertura do Crédito Especial no orçamento vigente, autorizado no art. 8º desta Lei, a redução do seguinte:

0609.041220015.1020	Modernização Administrativa e Tributária	
3390.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P Jurídica	R\$ 5.000,00

Art. 10. Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 10 DE JUNHO DE 2014.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal

ELEN C. HEBERLE
Procuradora Jurídica
OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento